Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 113 Terça - Feira, 04 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.442/2023 de 28 de Junho de 2023

TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E O HINO DO MUNICÍPIO DE IJACI NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É obrigatório nas Escolas Públicas Municipais, o Culto a Bandeira, aos Hinos Nacional, da Bandeira, do Município e da unidade escolar, se assim possuir.

Parágrafo único. Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

Art. 2º. Fica a critério das escolas Estaduais adotarem a lei para execução dos hinos.

Art. 3º. Uma vez por semana deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e Município, acompanhado com o cântico do Hino Nacional e do Município.

Art. 4º. Nas escolas que não tiverem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão escolher três alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

Art. 5º. O Poder Executivo, deverá também dar auxilio as escolas, concedendo bandeiras do Brasil, do estado e do município e pen drive com as canções.

Art 6° O Poder Executivo elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, as normas de Cerimonial para execução do Canto e do Hasteamento, dando toda ênfase para que haja a necessária reverencia e respeito.

Art 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de junho de 2023.

Fabiano da Silva Moreti
Prefeito Municipal